



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



INDICAÇÃO Nº **IND 809/2015**
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

L I D O
 Em, 25/2/15
 Assessoria de Planejamento

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a concessão de auxílio transporte aos egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal, a concessão de auxílio transporte aos egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Sector de Protocolo Legislativo
 Ind. Nº 809/2015
 Folha Nº 01 Fls. 16

Os direitos dos presos, sendo eles homens ou mulheres, estão indicados na Constituição Federal e na Lei de Execuções Penais, lei que trata do direito dos presos e de sua integração à sociedade.

São assegurados ao preso o direito a assistência Material: fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas; assistência Saúde: atendimento médico, farmacêutico e odontológico, tanto preventivo, quanto curativo; assistência Jurídica: destinada àqueles que não possuem recursos para contratar um advogado; assistência Educacional: o ensino do primeiro grau é obrigatório e é recomendada a existência de ensino profissional e a presença de bibliotecas nas unidades prisionais. Assistência social: deve amparar o preso conhecendo seus exames, acompanhando e auxiliando em seus problemas, promovendo sua recreação, providenciando a obtenção de documentos e amparando a família do preso. Assistência Religiosa: os presos devem ter liberdade de culto e os estabelecimentos deverão ter locais apropriados para as manifestações religiosas entre outros direitos.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
24/2/15
 Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Como se pode observar, não existe a previsão de qualquer auxílio de transporte para o retorno do dos agora ex-presidiários ao meio social.

A medida permitirá aos egressos o retorno às suas residências após terem recebido o direito de liberdade e viabiliza o deslocamento do apenados. Na maioria das vezes, constata-se que o ex-presos não tem dinheiro para voltar para casa. "Alguns andam quilômetros, outros ficam vagando pelas redondezas do presídio. A proposta possibilitará a continuidade do processo de ressocialização dos apenados, com dignidade. Não faz sentido que o estado, após custear todo o período de cumprimento de pena, não forneça meios para o apenado, depois de solto, retornar para sua casa.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões

de fevereiro de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor de Protocolo Legislativo
Ind. Nº 809 / 2015
Folha Nº 02 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 05/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
Ind. Nº 809/2015
Folha Nº 03 de 03